ANNO DE 1835. QUINTA FEIRA 1.º DE OUTUBRO N. 185.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

28 Segunda S. Wenceslão Duque Aud. dos Js. do C. de m. e de t. ses. da Thez. P. Chanc. de t.
29 Terça ✱ S. Miguel Arcanjo. Quarto cresc. as 4 h. e 46 min da m.
30 Quarta S. Jeronimo Dout. da Igr. sessão da T. Pub. Q. Crec. as 4 e 33 m. da t.
1 Quinta 1 de Outubro S. Virissimo Maximo Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.
2 Sexta Os Anjos da Guarda. sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O de t.
3 Sabbado. S. Candido M. Relação de m. e aud. do V G. de t em Olinda.
4 Domingo O SS. Rozario de N. Snra. S. Francisco de Assis.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38 ; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios ; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza ; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novos Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 18 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e extas feiras ao meio dia.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio do Imperio.

A Regencia, em Nome do Imperador, na conformidade do que Vm. responde em seu Officio de 27 do corrente, ordena, que a bem da expedição dos Processos Crimes remettidos, ex Officio, de huns para outros Juizos, por via do Correio, não se recusem, a pretexto da falta de pagamento de porte, os recibos exigidos pelos Escrivães, que fizerem taes remessas, huma vez que os Escrivães, a quem sejão dirigidos os ditos processos, se obriguem a satisfazer os respectivos portes nas Administracções dos Correios, logo que recebem as competentes custas das partes. O que Manda participar a Vm. para sua intelligencia e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço 29 de Agosto de 1835. — Joaquim Vieira da Silva e Souza. — Snr. Luiz Francisco Leal.

— Constando ao Governo de Sua Magestade o Imperador, ter cessado na Suecia e Noruega o flagello da Cholera morbus : Manda a Regencia, em Nome do Mesmo Senhor, assim communica-lo a Vm., a fim de que, pela Repartição a seu cargo haja de dar as providencias do estilo.

Deos Guarde a Vm. Paço em o 1.º de Setembro de 1835. — Joaquim Vieira da Silva e Souza — Sr. Estevão Alves de Magalhães.

Ministerio da Justiça.

Illust. e Excel. Snr. = Sendo presente a Regencia, em Nome do Imperador, a descripção que V. Ex. faz, em seu Officio de 8 do corrente, do lastimoso estado dessa Provincia, proveniente, entre outras causas que enumera, da impunidade dos delictos, por cujo motivo são frequentes e quasi diarios os assassinatos ahi perpetrados, muitos dos quaes tem sido barbara e cruelmente commettidos ; e deplorando a Mesma Regencia a infeliz sorte dos seus habitantes, cuja existencia se vê todos os dias ameaçada por malvados assassinos : Manda responder a V. Ex., que empregue todo o seu zelo e patriotismo em debellar tantas causas de desordem e de anarchia, a fim de restituir a referida Provincia a tranquillidade e segurança, de que tanto necessita para sua prosperidade.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Agosto de 1835. = Manoel Alves Branco. = Snr. Presidente da Provincia das Alagoas.

Em resposta aos quesitos por Vm. apresentados em seu Officio de 18 de Maio deste anno, devo declarar-lhe : 1.º, que todas as vezes que houver Sessaõ de Jurados, ou seja ordinaria ou extraordinaria, sempre se deveraõ observar, para a formaçaõ do Jury, as formalidades dos Arts. 235, 236, e 237 do Codigo do Processo Criminal : 2.º, que o - logo - do Art. 239 do sobredito Codigo, obriga a que seja immediato á formaçaõ do primeiro Conselho dos Jurados o acto de apresentar o Juiz de Paz do Districto todos os processos, de que trata o dito Artigo ; mas naõ impede que, depois delle, o Juiz de Direito tenha [illegible] intervallo para examinar esses processos, [illegible] os que estiverem em termos, e a que se [illegible] preferencia, conforme o Art. 317 : 3.º, que as dispozições dos Arts. 263 e 264 saõ geraes, e como taes, geral e indistinctamente se devem observar, a respeito de todos os processos, que pertencerem ao conhecimento e julgamento do Jury : 4.º, que naõ ha dispoziçaõ alguma Legislativa, que obrigue o Juiz a ouvir o Promotor Publico, para a concessaõ das fianças, assim como a naõ ha, que exija a audiencia das partas queixosas, ou denunciantes para o mesmo fim ; o Art. 269 he sem duvida applicavel ao caso das fianças, naõ so porque he claramente comprehendido nelle, mas tambem porque, para ter lugar o tomar-se o termo da fiança, preciso he que preceda hum despacho, ou sentença do Juiz, que declare o caso della : 5.º, que a decisaõ do Juiz de Direito que, por via de recurso, mandou admittir a fiança negada pelo Juiz de Paz, so pode ser suspensa no caso e nos termos do Art. 155 ; e quando de outro modo proceda o Juiz de Paz, ou naõ for a suspensaõ fundada em motivos ponderosos, deverá o Juiz de Direito fazer-lhe effectiva a responsabilidade. Tambem devo declarar-lhe que, posto seja Vm. Juiz Municipal da Cabeça da Comarca, nem por isso pode servir de Juiz de Direito de toda ella, como indica no citado Officio, mas so do seu Municipio, da mesma sorte que os outros Juizes Municipaes da comarca devem substituir áquelle Juiz nos seus respectivos Districtos.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Agosto de 1835. -- Manoel Alves Branco. - Sr. Juiz Municipal servindo de Juiz de Direito da Cidade de Cuyabá.

Ministerio da Marinha.

Illust. e Excel. Snr. = Exigindo-se por aviso desta data, que a Repartição da Fazenda authorisasse a V. Ex. para fretar as Embarcações que forem necessarias, a bem de transportar a Tropa, que pela da Guerra ora se lhe ordena faça quanto antes seguir para a Provincia do Pará ; assim o participo a V. Ex., prevenindo-o não só de que o Brigue Barca Pirajá, deverá acompanhar os Transportes, e conduzir elle mesmo a Tropa que lhe for possivel, mas ainda de que, no caso de ser ahi preciza a Escuna Fluminense, attenta a sahida do dito Brigue Barca, podera V. Ex. demora-la em quanto julgar conveniente.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Agosto de 1835. = Joze Pereira Pinto = Snr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

— Illust. e Excel. Snr. = Em additamento ao Aviso de 26 deste mez, tenho de significar a V. Ex. que, no caso de não poder embarcar immediatamente todos os seiscentos homens, que (segundo as ordens da Repartição da Guerra) tem de seguir para a Provincia do Pará, deve a primeira porção, que dos mesmos se achar prompta, embarcar no Brigue Barca Pirajá, no qual partirá sem perda de tempo para aquella Provincia.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Agosto de 1835. = Joze Pereira Pinto. = Snr. Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.

CAMARA DOS SENADORES.

Extrato da Sessaõ em 4 de Julho.

PElas dez horas e meia achando se reunidos 28 Senadores, e naõ tendo comparecido o Presidente e vice Presidente, o primeiro Secretario tomando a presidencia declarou aberta a sessaõ, lida a acta da anterior foi approvada.

Não havendo expediente, teve lugar a approvação da folha do subsidio dos Senadores ; e foi apoiado para se mandar imprimir o projecto do conde de Lages relativo a diversos empregados do exercito.

Continuou a segunda discussão do projecto relativo ás attribuições dos Commandantes das Armas, no § 2 do art. 10, com as emendas apoiadas na sessão anterior.

O Sr. Vergueiro offereceu a seguinte emenda : « Supprima-se no § as palavras de -- excepto -- por diante. »

Foi apoiada, bem como a seguinte do Marquez de Caravellas : « Em lugar de -- e em occasião de revolta -- diga se -- em occasião de grave perigo da tranquilidade publica que exija emprego da força. » Salva a redacçaõ.

Dando-se a final o paragrapho e suas emendas por discutido, foi posta á votaçaõ a materia do paragrapho, salvas as emendas, e foi approvada, e destas só foi approvada a do Marquez de Caravellas, dando-se por prejudicada a emenda do Conde de Lages.

« § 3. Estabelecer rondas militares pelas Cidades, Villas, ou Arraiaes da Provincia. » Foi approvado.

« § 4. Fazer tocar rebate, ou chamadas extraordinarias. »

Depois de breves reflexões deu-se por discutido, e posto á votaçaõ naõ foi approvado.

« § 5. Fazer recrutamento, ou aceitar voluntarios, e conceder baixas, ainda áquellas que sejaõ consequencia de engajamento, ou de prazos findos em virtude de lei : nestes dous ultimos casos, requisitará ex officio a competente portaria do Presidente da Provincia. »

O Conde de Lages mandou á mesa a seguinte emenda : « Depois de recrutamento - cite se a observancia do Alvará de 14 de Julho de 1828 ; e supprima-se o resto do artigo. »

Foi apoiada, bem como a seguinte do Sr. Saturnino : « Supprima-se tudo até -- conceder - exclusivamente. »

Dando-se por discutido o paragrapho, e suas emendas, posta á votaçaõ a materia do paragrapho, salvas as emendas offerecidas, naõ passou ; ficando por consequencia prejudicadas as emendas.

« Art. 11. As forças de mar nas Provincias maritimas naõ saõ sugeitas ao Commandantes das Armas. »

Ficou adiada por dar a hora, e o Presidente deu para ordem do dia da sessaõ de 5 do corrente, a materia adiada, e aquella marcada das sessões anteriores, até ao meio dia, e desta hora em diante trabalhos de Commissões, em consequencia de nellas existirem objectos importantes ; e levantou a sessaõ.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extrato da Sessão em o 4.° de Julho

Presidencia do Snr. Araujo Lima.

Feita a chamada pelas dez horas da manhã, e achando-se presentes sessenta Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

Passando-se ao expediente, leu-se hum officio do Ministro, participando que tendo findado em 30 de Junho proximo passado o prazo marcado pelo artigo 40 da lei de 3 de Outubro de 1833 para o Governo effeituar a reforma das Alfandegas do Imperio, conforme a autorisação que lhe foi dada na resolução de 3 de Setembro de 1833, lhe cumpre levar ao conhecimento da Camara dos Srs. Deputados, que algumas Alfandegas não forão ainda reformadas e de outras não têem chegado ao Governo informações sufficientes, que ao menos o habilitassem a fixar definitivamente o numero e vencimento de seus empregados, sendo de esperar que apparecão obstaculos na organisação e andamento destas novas e complicadas repartições, visto que a maior parte das alterações adoptadas no regulamento, e providencias novamente dadas, *forão* tiradas sómente do ensaio feito na Alfandega desta Cidade, e o Governo não estando mais autorisado para altera lo, se verá bastantemente embaraçado para dissolver as duvidas que possão occorrer nesta e n'outras Alfandegas; e por isso o Ministro offerece á sabedoria da Camara a necessidade de continuar ao Governo por mais hum anno a autorisação dada na referida lei; e que não obstante, o Governo se está occupando de colligir e ordenar em hum só regulamento, como determina a mencionada resolução, as providencias que deu até ao referido dia 30 de Junho passado, o qual brevemente será levado ao conhecimento da Assembléa Geral: á 8.ª Commissão de Fazenda.

« A Commissão de Marinha e Guerra, tendo em consideração as razões ponderadas pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha em seu relatorio, as quaes já têem sido produzidas em antecedencia relatorios, sobre a necessidade de se conceder huma gratificação, alem dos respectivos vencimentos, aos Cirurgiões da Armada, a fim de se obterem habeis facultativos que queirão expôr-se aos incommodos, privações, e riscos inherentes á vida do mar, e para que as guarnições dos nossos vasos de guerra naõ sejão entregues a charlatães, ou facultativos sem pericia nem credito: por tanto a Commissão se decide a submetter á deliberação desta Augusta Camara, o seguinte projecto de resolução:

« A Assembléa Geral Legislativa resolve:

« Artigo unico. Os Cirurgiões da Armada preceberão mensalmente a gratificação addicional de quarenta mil réis, alem dos vencimentos que por Lei lhes competir.

« Paço da Camara dos Deputados, 17 de Junho de 1835. — Lima e Silva. -- Francisco do Rego. -- Pinto Peixoto. »

Julgou-se objecto de deliberação, e foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

Continuo a discussão sobre o requerimento de adiamento do Sr. Ramiro da 1.ª discussão da proposta do Governo ácerca da suspensão de garantias para o Pará. (Vide Jornal do commercio de 4 do corrente).

O Sr. Ramiro disse que hontem se qualificára de impertinente a questão por elle suscitada, mediante o requerimento que mandára á mesa; e que essa qualificação o havia compellido a pedir a palavra, de que não desistira ainda mesmo sendo por alguns illustres Deputados reclamada a votação da casa: que elle entendia ser indispensavel que se extremasse as raias do que são formalidades, a fim de que se não ferisse o direito essencial, de que o cidadão não póde prescindir em hum Governo Representativo; e que julgava que taes limites devião ser postos e fixados, antes de concluida a primeira discussão; e perguntou-se em falta desta questão preliminar, não se poderia correr o risco de votar que fosse á segunda discussão huma materia que não coubesse na alçada do Legislador? E se o facto de huma approvação não podia importar leviandade? E se isto assim era, como qualificar de impertinente o escrupulo de huma consciencia timorata, e assaltada do receio de suspender aquillo que talvez lhe não fosse permittido? E perguntou mais, se os nobres Deputados o inculpavão de haver pedido previamente o juizo da camara sobre o que são formalidades, a fim de que sobre elle reposasse o seu voto quando entregasse em discussão a conveniencia da suspensão de algumas?

Ultimamente disse o mesmo Deputado que achava no artigo 179 § 75 da Constituiçaõ do Imperio; que á classe dos que se naõ conformaõ com os costumes do Sr. Ferreira França, pertencia a opiniaõ que consagrasse a resistencia tal qual se havia descripto, a hum acto do Poder Executivo, que executasse a Lei da Assembléa Geral, suspendendo alguma garantia; e que nem apparecia o receio de que tal resistencia se operasse, quando no Rio de Janeiro achaõ-se suspensas garantias sem nenhum máo resultado; e quando na Bahia alguma garantia foi suspensa sem pessimas consequencias, e que a opiniaõ sensata lhe parecia aquella do mesmo illustre Deputado que pretende huma previa discussaõ distincta do que saõ formalidades; qua esta opiniaõ elle abraçava e desenvolvêra em seu requerimento, e que esta fôra a parte do discurso daquelle Representante da Naçaõ que lhe fizera peso.

O Sr. Moura Magalhães disse que o diamento proposto hontem o julgava inutil, porq' com elle naõ sabia o como a commissaõ havia de propôr cousa contraria ao que estava já determinado na Constituiçaõ do Imperio, e demonstrou segundo a sua opiniaõ, que garantias, que saõ o mesmo que formalidades, erão diferentes de direitos, eraõ cousas essencialmente distinctas; que da confusaõ pois destas duas idéas, he que se tem seguido graves prejuizos na sociedade, que portanto o que a Constituiçaõ manda suspender saõ formalidades e naõ direitos, e que essas formalidades estaõ expressas no artigo 179 da mesma Constituiçaõ e seus paragrafos (leu o artigo); e concluio votando contra o adiamento.

O Ministro da Justiça foi introduzido na sala com as formalidades do estilo, e occupou o competente lugar.

Tendo fallado sobre o objecto os Srs. Gonçalves Martins, Ferreira França; o Sr. Vasconcellos foi de opiniaõ que a questaõ era de grande importancia, e nisso concordava com o Sr. Ferreira França; e que se naõ fosse a urgencia de se darem providencias para o Pará, elle Deputado votaria pelo adiamento para se tratar do que eraõ direitos e formalidades; e concluio votando contra o adiamento.

Julgada a materia do adiatamento discutida, foi este posto á votaçaõ, e naõ passou.

Continuou a primeira discussaõ sobre a proposta.

O Sr. Cornelio França pronunciou-se altamente contra a proposta, naõ duvidando com tudo que o estado do Pará necessita de algumas medidas, mas que em geral de maneira alguma poderia votar por semelhante projecto; que naõ podia deixar de louvar o Sr. Ministro, pelos bons sentimentos, que era seu amigo, mas que naõ podia tambem deixar de ir contra as medidas por elle apresentadas na sua proposta, que a taxava de anti-constitucional, bem como o parecer da Commissaõ que a approvou. O illustre orador energicamente fallou contra a proposta, e pretendeu provar que naõ se devia lançar maõ de meios extraordinarios, sem que primeiro se visse se com os ordinarios se conseguia o fim desejado.

O Sr. Gonçalves Martins sustentou a utilidade da proposta, e demonstrou que até toda a Provincia do Pará podia ser taxada de rebelde, porque naõ deu hum só passo para se oppôr á rebelliaõ (apoiados): defendeu o parecer da Commissaõ, e fallou a favor da Relaçaõ que o mesmo parecer decretava para o Pará; e disse mais, que a razaõ por que haviaõ grandes movimentos no Pará, era pela falta de providencias dadas por homens que tivessem luzes, e que hum Tribunal estabelecido naquella Provincia talvez pudesse remover todas essas desordens; e concluio votando para que a proposta se approvasse em primeira discussaõ.

O Sr. Cornelio França respondendo aos argumentos contrarios á sua opiniaõ, tornou a fallar contra a proposta, declarando que o seu desejo he que se guarde a Constituiçaõ do Imperio; que naõ retrogrademos; que vamos em progresso, porém naõ com medidas que faraõ em vez de andarmos para diante, caminharmos pare traz. (Apoiado.)

O Sr. Souza Martins em hum longo discurso passou a demonstar que a proposta estava nos termos da Constituiçaõ do Estado, e que deve ser approvada na primeira discussaõ; e o justificou com o artigo 79 da mesma Constituiçaõ, dizendo que aquelles Deputados que têem dito que nunca haviaõ de votar por suspensaõ de garantias, he que naõ estavaõ dispostos a obedecer á Constituiçaõ do Estado; que pois o artigo que manda suspender as garantias, era o mais necessario e indispensavel, porque nem sempre se podia governar hum paiz por leis ordinarias, as quaes eraõ muito boas e applicaveis a hum estado pacifico; e se a Constituiçaõ naõ marcasse taes medidas para os casos extraordinarios, ella seria viciosa; e que estando pois o Pará nas circunstancias para que saõ applicadas as referidas medidas, concluia votando a favor da proposta.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida.

O Sr. Cornelio França pedio votaçaõ nominal, e consultada a Camara decidio negativamente.

A proposta foi approvada em primeira discussaõ para passar a segunda, por 65 votos contra 18.

O Sr. Vasconcellos propôz a urgencia, para que dispensando-se o regimento da casa, entrasse em segunda e terceira discussaõ, pela importancia da materia, allegando que até seria bom que o Governo impedisse a sahida de Embarcações para o Pará até a decisaõ deste negocio.

A urgencia proposta foi apoiada, e depois de alguma discussaõ sobre ella venceu-se para que a proposta entrasse em segunda discussaõ na segunda feira.

O Ministro da Justiça retirou-se com mesma formalidade com que entrou.

Continuou a terceira discussaõ sobre o parecer da Commissaõ especial acerca do meio circulante, com as emendas approvadas.

A discussaõ ficou adiada pela hora, e o Presidente deu para ordem do dia 6 até ás 11 horas, pareceres adiados, depois, segunda discussaõ da proposta do Governo sobre suspensaõ de garantias para o Pará, terceira discussaõ do meio circulante; e levantou a sessaõ pelas 2 horas da tarde.

NA *Aurora* de 6.ª feira publicamos nós o projecto da *carne e pão*, offerecido pelo Snr. deputado Hollanda Cavalcanti na sessão de 20 de Julho, como especifico maravilhozo para os males do Pará, afim de tranquilizar e firmar o dominio da lei naquella infeliz provincia. A idea geral do Projecto bazea-se n'uma theoria muito conhecida: — a industria e o trabalho suffocão, extinguem as revoluções. Mas os desenvolvimentos dados a essa idea pelo Snr. deputado, parecerão-nos tão singulares, tão excentricos que devem chamar a attenção do publico e dos amantes das coisas raras, sobre o Projecto. Quer este que se appliquem á objectos que julgou capazes de promover a prosperidade do Pará, *mil contos de reis em moeda de oiro ou prata.* Ignoramos se outras Provincias aonde a miseria, o atrazamento das artes uteis, e a escassez da população não se fazem notar menos do que no Pará, terão direito de queixar-se, á vista de huma disposição tão parcial; ella he igualmente pouco calculada para incutir nos animos o horror das tentativas revolucionarias semelhantes áquellas que em Janeiro custarão a vida ao Presidente Lobo, a outras Authoridades e cidadãos. Os desordeiros que dezejarem o engrandecimento das suas provincias, são convidados deste modo a emprehenderem façanha tão atroz, como a que se perpetrou nessa ultima provincia do Imperio: devem estar seguros de ter em recompensa hum credito de mil contos de reis em oiro, prata, ou coisa que o valha. He hum meio novo de acoroçoar o crime, bem que não sejão estas certamente as intenções do illustre autor do Projecto.

E a que são applicados esses mil contos de reis em oiro ou prata? 1.° á construcção de estaleiros e á medição de terras; 2.° a certas pensões e alimentos que vão dar se aos Brazileiros, emigrados que procurarem as terras do Pará. Deixaremos de parte as officinas e medições de terrenos, melhoramantos estes de que não só o Pará, mas o Brazil todo necessita, e que a poderem ser estabelecidos por meios artificiaes e dispendiozos ao Estado, não sabemos com que jús o sejão só em beneficio do Pará. Vamos á especie de Colonização que o Projecto do Snr. Hollanda Cavalcanti pertendeo crear para aquella provincia. Os terrenos (diz o Projecto) serão dados a cidadãos Brazileiros, em lotes de 200 braças quadradas. Ninguem desconhece a facilidade com que se achão terrenos por pouco mais de nada, em qualquer ponto dos nossos sertões, e que em geral o nosso caracter, até em razão das poucas necessidades que entre nós vexão o homem industriozo, não he aventureiro; nem disposto a tentar empresas longe do lugar em que cada hum nasceo ou vive. Os acontecimentos derradeiros do Pará estão longe de convidar os cidadãos que habitão outras provincias do Imperio, a transportarem-se para alli. Convencido talvez destas verdades, o illustre autor do Projecto recorreo a hum incentivo poderozo; tornou todos estes colonos pensionarios do Estado, e franqueou-lhes o transporte em embarcações nacionaes. Quer-se pois mandar para o Pará huma horda de vadios a quem mova a esperança de subsistirem por espaço de 2 annos a custa da Nação, e que nesta especie de tutela acabarão de entranhar-se nos habitos da preguiça e da crapula. Que feliz lembrança! Quatro mil reis mensaes de pensão em dinheiro, além de uma arroba de *carne*, e outra de *farinaceos* por cabeça vão reproduzir no Pará os tempos e os costumes dessa plebe Romana que a Republica e depois os Imperadores, cuidadozamen[illegible]tavão para a terem em vergonhoza occiozid[illegible] da theoria do Projecto descemos nós á pra[illegible]de,

MUTILADO

aos meios de execução que nestes casos são tudo; como, de que arte se verificaria semelhante distribuição mensal de *carne* e *farinaceos*, n'hum territorio tão extenso qual o do Pará e por onde deverá logo espalhar-se a população a cargo do Thezouro publico? Eis hum problema difficil de resolver, e a cujos embaraços o illustre autor do Projecto foi trazido sem duvida pelo unico dezejo de exemplificar, de dar corpo ao seu ditto do *pão e carne* que se tornará quasi proverbial.

Aos pensionistas de *carne, quatro mil reis e farinaceos*, temos a ajuntar proletarios de outra naturez que a Nação deve alimentar no Pará. He hum viveiro de 10 Bachareis que deverão gozar por 5 annos do subsidio annual de 1 conto de reis, sem se empregarem em coisa nenhuma, pensão que elles não perdem, durante aquelle prazo, ainda que sejão no entanto nomeados para occuparem qualquer emprego publico. Haverá homem com hum titulo academico que desça a aceitar tal esmola, que não he nem a remuneração de serviços anteriormente prestados, nem a paga do serviço actual? Poderá achar-se; porém deve ser hum pessimo prezente que se manda ao desgraçado Pará. Conclue o Projecto de pacificação, colonização e alimento, authorizando o Poder Executivo a conceder amnistia ao Pará, até o completo restabelecimento da ordem publica, sem applicar comtudo nenhum meio para que se torne effectiva a punição dos grandes criminozos que alli se ensoparão no sangue humano. Será este o meio de impedir a renovação das scenas horriveis de Janeiro, e aquellas a que derão depois lugar as desintelligencias entre Malcher e Vinagre? Quer-se só que os assassinos, os bebedores de sangue sejão de pronto amnistiados, e com isto se entende haver fechado o abismo das revoltes? Por certo quem assim discorre, poderá dezejar a felicidade, a paz e a ordem ao paiz; não o duvidamos; mas emprega para isso meios que, se a experiencia dos seculos nos ensina, não podem chegar ao fim proposto. O Projecto da *carne e farinaceos* terá talvez na Camara o destino, que tiverão os Projectos de recrutamento a cargo dos Vereadores das Camaras Municipaes e outros do Snr. deputado Hollanda Cavalcanti; mas serve para attestar em todo o tempo a singularidade do seu espirito e para provar que as suas opiniões não pertencem ao commum da humanidade. Talvez he a sorte do genio ser desconhecido, menosprezado pelos seus coevos: mas lá virá a posteridade que o vingue.

(*Da Aurora Fluminense*).

GOVERNO DA PROVINCIA

Continuaçaõ do Expediente do dia 25.

A' Camara do Bonito nomeando para Promotor Publico a Joaquim Sebastiaõ Alves da Fonceca proposto por ella em primeiro lugar.

— Portaria Encarregando a Joze Pedro Carneiro da Cunha da Agencia do Correio d'Agoa Preta, que lhe será entregue pelo Commandante em Chefe das Forcas em operaçoens.

— Ao Commandante Geral do Corpo Policial para por a desposiçaõ do Promotor Publico d'este Municipio uma ordenança a pé, ou a cavallo quando elle as requezitar.

— Officio; Ao Promotor Publico, communicando-lhe o contheudo da precedente Portaria.

Dia 25.

O Presidente da Provincia, attendendo ao merecimento, e mais partes, que concorrem na pessoa do Cidadaõ Antonio Alves Viana, e usando da faculdade, que lhe confere o art. 14 do Decreto de 25 de Outubro de 1832, e o art. 12 da Lei de 3 de Outubro de 1834: Ha por bem nomeal-o Coronel Chefe da primeira Legiaõ das Guardas Nacionaes do Municipio de Goianna.

Palacio do Governo de Pernambuco 25 de Setembro de 1835. — Cavalcanti.

— Tendo resolvido, que as Guardas Nacionaes desse Municipio formem duas Legiões, comprehendendo a primeira os Batalhões de Goianna, e Tyjucupapo, e a segunda os de Goianninha, N. Sra. do O', e Cruangi: hei por bem, que V. S. passe a commandar a segunda, na qual deverá servir o Major Christovaõ Vieira de Mello. O que cumpre participar-lhe para sua intelligencia, e execuçaõ.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 25 de Setembro de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. = Sr. Joaõ Joaquim da Cunha Rego Barros.

— O Presidente da Provincia, attendendo ao merecimento, e mais partes, que concorrem na pessoa do Cidadaõ Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque Lacerda; e usando da faculdade, que lhe confere o Art. 5.° §.° 6.° da Lei de 8 de Outubro de 1834: Ha por bem nomeal-o provisoriamente Commandante Superior das Guardas Nacionaes do Municipio de Goianna.

Palacio do Governo etc.

— Officios; A Camara da Villa de Goianna, e aos Chefes da primeira, e segunda Legiaõ de Guarda Nacional, communicando-lhe a nomeaçaõ supra.

— Em presença do officio de Vms. de 12 do corrente, acompanhado de um mappa demonstrativo da Força de Guardas Nacionaes desse Municipio; tenho resolvido, que com elle se formem duas Legiões, comprehendendo a primeira os Batalhoes de Goianna, e Tijucupapo, e a segunda os de Goianninha, N. Sra. do O', e Cruangi. O que participo á Vms. para sua intelligencia, e á fim de marcarem a parada geral dos ditas Legiões. — A' Camara Municipal da Villa de Goianna.

— Participo á Vms. para sua intelligencia, que tenho nomeado para Coronel chefe da primeira Legiaõ das Guardas Nacionaes desse Municipio a Antonio Alves Vianna, e para Major a Manoel Paulino de Gouvea; ordenando, que o Coronel Joaõ Joaquim da Cunha Rego Barros passe a ser chefe da segunda, na qual deverá servir o Major Christovaõ Vieira de Mello Pessoa. — A' Camara Municipal da Villa de Goianna.

— Officio; A Christovam Vieira de Mello Pessoa Nomeando-o Major da seguanda Legiaõ de G. N. do Municipio de Goiana, ordenando-lhe que se apresente ao respectivo chefe.

— Ao Coronel Chefe da primeira Legiaõ de Goiana dizendo-lhe que a mesma Legiaõ he composta dos Batalhões de Goiana, e Tijucupapo, e que o Major nomeado he Manoel Paulino de Goveia.

— Portaria; Nomeando Manoel Paulino de Goveia Major da primeira Legiaõ da Guarda N. de Goiana.

— Dita; Nomeando Francisco d'Albuquerque Maranhaõ Ajudante d'Ordens do Commandante Superior da G. N. do Municipio de Goiana.

— Officio; Ao Commandante Geral do Corpo de Policia para mandar aprezentar ao Commandante das Armas o 2.° Sargento Theotonio Joze de Freitas, e o Cabo Bernardino Joze Vieira logo que cheguem do Acampamento, a fim de serem empregados como Amanuenses da Secretaria.

— Ao Commandante das Armas, communicando-lhe o contheudo do precedente officio.

— Ao Administrador Fiscal das Obras Publicas, dizendo-lhe que por essa mesma Repartiçaõ se devem mandar fazer as jarras, pucaros, e cubos que requesitou.

— Ao Inspector do Arsenal de Marinha dizendo-lhe que naõ obstante o que reprezentou em seu officio, deve cumprir o despacho da Thezouraria que mandou pagar a Bartholomeu Hayden, e Victor Santiago Sobral os dois mezes adiantados de seus vencimentos como officiaes de Marinha embarcados.

— Ao Inspector da Alfandega para informar circunstanciadamente sobre a reprezentaçaõ que faz o Consul Francez contra os Empregados da mesma Alfandega.

— Ao Commandante das Armas, remettendo-lhe em consequencia de sua exigencia feita á requesiçaõ do Commandante em chefe das Forças em operacoens a resposta do Tenente Coronel da G. N. de Garanhuns Lourenço Bezerra Cavalcante.

Ao Inspector da Thezouraria, remettendo-lhe o officio do Commandante das Armas e mais peças Officiaes relativas ao fornecimento dos prezos de Justiça existentes na Fortaleza de Tamandaré, a fim de que o mesmo Inspector informe se este fornecimento pode ser tirado da quota destinada para sustentaçaõ dos prezos pobres, e como deverá ser feito.

Dia 26.

— Não tendo o ultimo artigo do seu officio satisfeito as informaçoens pedidas pelo Commandante das Armas a cerca do determinado na Imperial Portaria de 4 de Julho deste anno, ordenando a remessa de uma relação exacta de todos individuos, que pugnando pela ordem publica tem sido mutilados, ou mortos; remetto a V. M. uma copia do citado Avizo para que se regule ella, e forme a sua relção com todas as circunstancias alli exigidas. « Ao Snr. Lourenço Bezerra Cavalcante de Albuquerque Tenente Coronel das G. N. da Villa de Garnhuns.

— Constando a esta Prezidencia que nesse 1.° Destricto de Pas do Loureto existe uma quadrilha de salteadores e que Vm. por ommissão tem deixado de os perseguir e prender, como he de sua restricta obrigação, vou lembrar-lhe o cumprimento de seus deveres debaixo de responsabelidade que se lhe fará effectiva. « Ao Snr. Juis de Pas do 1.° Destricto do Loureto Joze Antonio de Andrade.

— Em virtude do Art. 2.° do Decreto de 25 de Outubro de 1831, e do Art. 12 da Lei de 3 de Outubro de 1834 mando que provizoriamente sejão executadas as Posturas que essa Camara me aprezentou com officio de 26 de Agosto proximo passado as quaes enviarei a Assemblea Legislativa Provincial logo que se reuna. « A Camara Municipal da Villa do Bonito.

— V. Mc. está despensado da Commissão em que se achava empregado de remetter os generos para o Acampamento, visto não ser mais necessaria esta medida, conforme reprezentou o Inspector da Thezouraria. « Ao Snr. João Rodrigues de Miranda.

— Officio; Ao Inspector da Thesouraria communicando-lhe a desposiçaõ do precedente officio.

— Portaria; Ao Director do Arsenal de Guerra, para fornecer ao Administrador Fiscal das obras Publicas duas jarras de madeira, dous pucaros, dois cubos de limpeza, e uma caixa grande para deposito de farinha, sendo que hajam promptos estes objectos.

— Officio; Ao Administrador Fiscal das obras Publicas communicando-lhe a ordem precedente.

— Portaria; Ao Commandante Geral do Corpo Policial para mandar todas as noites uma patrulha montada rondar as estradas do Manguinho, e Belem.

— Officio; Ao Juiz de Direito chefe de Policia d'esta Commarca, communicando-lhe o contheudo da precedente Portaria.

— Portaria; Ao Commandante Geral do Corpo Policial para pôr a desposiçaõ do chefe de Policia uma guarda de 20 homens, quando elle a requisitar.

— Ao Tenente Coronel Fermino Erculano de Moraes Ancora p.ª informar a respeito do contheudo do officio da Camara da Villa do Cabo, em que ella expoem o estado reimoso da ponte dos Carvalhos, e a necesidade de seu concerto.

— Ao Administrador do Correio remettendo-lhe o officio do Director do Arsenal de Guerra em que reprezenta naõ poderem ser feitas pelo mesmo Arsenal as malas novas, e o concerto das velhas, e dizendo-lhe que o mesmo Administrador mande fazer estas obras por quem naõ trabalha no Arsenal.

— Officio; Ao Inspector da Thesouraria para informar a respeito do que requesita o Director do Arsenal de Guerra.

— A' Camara Municipal d'esta cidade, approvando a arremataçaõ q' fez dos contratos, attentas as razoens que expende em seu officio de 24 do corrente.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

Academia Juridica de Olinda.

A' vista da participaçaõ, que me fez o Sr. Antonio Manoel Fernandes, Porteiro desta Academia Juridica, de se achar legalmente desonerado de exercer as obrigações do seu cargo, em quanto durar a prezente Sessaõ do Jury; ordeno lhe, que, como o seu comparecimento n'aquelle Tribunal só he das nove horas da manhã em diante, continue todavia a fazer tanger o sino d' Academia das sete e mês ás oito na forma do costume em todos os dias, que naõ forem feriados.

Olinda 16 de Setembro de 1835.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.
Director Interino.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 181.

CORREIO.

As pessoas interessadas nos Autos abaixo declarados, vindos do Rio de Janeiro, dirijaõ-se a esta Administração para depois de pagarem os respectivos portes serem remettidos à Rellação desta Provincia.

Auctos	entre	partes	Francisco dos Santo e Silva, e Antonio Jorge da Cruz.
Ditos	dito	dito	Antonio Lino da Silva, e João Agostinho de Castro, com Costodio dos Santos Castro.
Ditos	dito	dito	Diogo Teixeira de Macedo, e Antonio da Silva & Comp.
Ditos	dito	dito	Bartholomeo Joze de Carvalho, e João Joze do Espirito Santo.

☞ A Sumaca Santo Antonio Vencedor recebe a malla para Santos amanhã 2 do corrente pelo meio dia.

☞ O Pataxo Heroina recebe a malla para Bahia hoje 1.° de Outubro as 5 horas da tarde.

ILEGÍVEL

O Correio do Porto Calvo, sai hoje 1.° do corrente ao meio dia, levando as correspondencias, na forma já annunciada.

CAMBIOS.

Rio de Janeiro 5 de Setembro 1835.

LOndres............	40 ¼
Pariz.................	250
Ouro em barras.........	74 p. c. premio.
Dobrões Hespanhóes.....	21$100
Pesos..................	1$115
Moedas de 6$400.......	12$450
» de 4$000.......	6$200
Prata..................	46 p. c. premio
Cobre moeda de 80 reis...	10 p. c. de desc.
Apolices de 6 p. c. juro..	88 p. c.

(Do Jornal do Commercio.)

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redacrtoes.

SE continuarem á obzequiar-me, mandando insérir-me a seguinte carta, muito obrigarão

A seu Leitor
Joze Bernardino de Sena.

Senhores Impressores.

Hos ego versiculos feci, tulit alter honorem.
Sic vos non vobis nidificates, aves.
. . . .
. . . .
. . . .

Desde que li este distico, escripto por Virgilio na porta do palacio d'Augusto, por motivo de se ter Basilho falsamente constituido autor, e recebido o premio d'outro distico, que o mesmo Virgilio tinha composto em honra do Imperador, notei em Bastilho uma grande baixeza d'espirito, um caracter vil, e indigno dos homens, que se querem distinguir na republica das letras. Se eu notei tal procedimento em outro, como quererei roubar a gloria aos escriptores desta Provincia?

Alguns tem por ahi assoalhado a falsa noticia de ser eu o Redactor da *Guarda Avançada do Norte*, da *Ponte da Boa-vista*, da *Cova da Onça*, do *Mesquita de Capote*, e

Se mais folhas houvera, eu escrevera. Ora tanto talento, tanta graça, que se me imputa, tanto tempo para escrever, não obstante o meu assiduo trabalho, tudo isto me parece ser dirigido á algum fim, que me seja desairoso; e de mais, Snrs. Impressores, eu temo a certos homens, ainda quando me obzequeião,

Timeo Danaos dona ferentes:

e por isto vou rogar-lhes, queirão attestar-me ao pé d'esta carta, se sou eu o Redactor dessas folhas acima mencionadas, e mesmo, se lhes consta, por conhecerem a minha letra, ou por outro qualquer indicio, ter eu cooperado para ellas.

Pretendi lançar mão dos meios judiciaes áfim de illucidar esta materia, mas para não incommodal-os, e para seguir a marcha, que em taes cazos se costuma obrar, contento-me com este favor, cuja lembrança me será sempre duravel, em quanto gozar da vida, que no serviço de Vossas MM. satisfatoriamente impregarei.

Joze Bernardino de Sena.

Não obstante serem de pouco credito para áquellas pessoas, que tem por timbre julgar ás mais por si) as declarações dos impressores respeito a não ter parte F., ou F. na redacção d'este, ou daquelle Periodico, passo a fazer a que me pede o Snr. Joze Bernardino de Sena na parte que me diz respeito.

As responsabilidades, que párão em meu poder da redacção da Ponte da Boa-vista, e Cova da Onça não são do Snr. Joze Bernardino de Sena; nem os artigos, que para ditas Jornaes vierão á Typ., afim de serem publicados forão em letra sua; e nem ao menos me consta, que particularmente tivesse parte alguma na redacção d'elles.

Eis o que sem quebra em sua palavra pode afirmar

João Nepomuceno de Mello.

Typ. Fidedigna 28 de Setembro de 1835.

O mesmo, e do mesmo modo affirmamos em quanto á redacção da Guarda Avançada do Norte, e do Mesquita de Capote.

Typografia 28 de Setembro de 1835.

Manoel Marques Vianna & Comp.

Estavão reconhecidas as assiguaturas.

Consulado de França em Pernambuco.

O Capitão Giqueaux precisa tomar á risco, sobre o casco, apparelhos &c. de seu navio Genovera, destinado para os portos de Valparaiso, os intermediarios e Lima, (galera de 380 Toneladas, construida em 1833) á quantia de doze a quinze contos de reis, importe aproximativo de suas despezas e concerto n'este porto. As pessoas a quem convier contractar dito emprestimo, podem enderessar suas condições em cartas feixadas ao dito Capitão em casa de seus consignatarios Lenoir Besuchét & Puget, até as dez horas do dia 6 do prezente mez de Outubro.

AVIZOS PARTICULARES.

DEzeja-se fallar ao Snr. Joaquim Maria d'Oliveira e como se ignora á sua morada queira ter a bondade de annuncia-la para ser procurada a negocio do seu interesse.

Roga-se ao Snr. Tesforo Ignacio de Carvalho queira declarar a sua morada, para negocio de seu interesse.

Perciza-se de um caixeiro para uma venda nova no fundo do Livramento.

Dá-se 500$ reis (em moedo de prata, com o premio corrente) a juros de um e meio por cento ao mez, sobre boas firmas: quem quizer annuncie para ser procurado.

Dá-se 500$ reis a premio: quem os quizer dirija-se a rua do Rozario Botica D. 10, que ahi se dirá quem os dá.

Perciza-se de um caixeiro que entenda de venda e que esteja nas circunstancias de tomar conta da mesma por balanço: nas 5 pontas venda D. 17.

Precisa-se de um caixeiro pequeno para estar em companhia de outro n'uma venda na rua Direita venda D. 9 na esquina do beco que vai para a Penha.

Alluga-se um sobrado, ou casa terrea para pequena famillia, em qualquer rua do Bairro de Santo Antonio, não sendo mui distante da Praça da Independencia; cujo aluguel não exceda de oito a dez mil reis mensaes, dando mesmo alguns mezes adiantados, sendo necessario: a fallar nesta Typographia, que lhe dirá quem pertende.

Preciza-se de uma caza terria com quintal, nos arrabaldes da Boa-vista, para uma pequna familia; quem a tiver dirija-se a rua d'Alfandega velha, N.° 9.

Quem porcizar de um menido de 13 a 14 annos para caxeiro de loja, do que já tem alguma pratica; dirija-se a rua Direita, no sobrado de 3 andares, que tem botica por baixo, á fallar no 2.°, com Miguel Jose de Almeida Pernambuco.

Qualquer mulher capas que se quizer encarregar das occupações da caza de um homem solteiro; annucie.

Da-se 800$ rs. a juros de 2 por cento ao mez, em moeda de prata a razão de 1$200 rs. o patacão: na Boa-vista, rua de S. Gonçalo, N. 10.

O Snr. que no dia 7 de Setembro deste anno emprestou um xapeo de sol no trapixe da Nação, queira annunciar sua morada para se lhe entregar.

COMPRAS.

UM escravo mosso sendo bom official de sapateiro, e uma escrava tãobem mossa, e que tenha abilidades, que sendo do agrado do comprador não olha á preço; annuncie por esta folha, ou procure a Domingos Joze Rodrigues de Azevedo em seo armazem de madeiras no porto da rua Nova.

Moeda de prata, e ouro, por sedulas, ou cobre marcado: na rua do Nivo do Noia D. 25.

LEILÃO.

JOnes & Wyane, fazem leilão de uma porção de manteiga, no dia 2 de Outubro pelas 10 horas da manhã, no seu armazem rua da Senzalla, por baixo do Snr. Ferreira (do Sello).

VENDAS.

DUas pretas mossas ambas do gentio de angola uma para fora da Provincia, e a outra para aqui mesmo sem defeito, costumada a todo serviço de casa e a vender na rua, e sabe cosinhar o diario; e a que é para fora da Provincia cosinha tãobem o diario, e engomma alguma coisa: no beco da Florentina na carreira das casas novas de João Zurrick, na segunda casa.

Uma porção de caixas novas para encaixamento de assucar; outras já servidas, q' forão de assucar, e uma porção de taboas de diferentes qualidades: na venda da rua do Azeite de peixe.

Sallo da matta por preço commodo: na rua do cabugá loja de fazendas D. 2 pegado a loja de cera.

Uma escrava com principios de costureira, e engommadeira: no atterro da Boa vista loja de ourives D. 29, lado do sul.

Uma canoa grande de carregar agoa em bom uso, a qual serve tãobem para carregar tijollos, e lenhas por ser muito bem construida e forte: á fallar com Domingos Jozé Rodrigues de Azevedo em seo armazem de madeiras no porto da rua Nova.

Uma escrava cabrinha, de 14 annos, recolhida, com principio de cozinha, e engomado: na caza junto ao portão da Ordem Terceira de S. Francisco, D. 7, das 6 até as 10 horas da menhã, e do meio dia até as 4 da tarde.

Uma morada de caza terria no beco da Bomba: nesta Tipografia.

Arroz com casca a 2,240 rs. o alqueire medida velha: na rua da Alegria primeiro sobrado.

Uma escrava mossa que cosinha o diario de uma casa, e tem principio de costura: na rua do Nixo do Noia D. 25.

Brincos com brilhantes, e sem elles, medalhas, corações, e rosetas tudo de fillegrã, e do ultimo gosto: na rua do Collegio loja D. 5.

46 caibros de mangue vermelho, muito boa qualidade: no patio da ribeira, sobrado de um andar, D. 11.

Uma venda com poucos fundos, na rua de S. Pedro Martyr, Olinda, sobrado n. 1, que faz esquina para a rua de mathias Ferreira; no mesmo, ou annuncie.

Um escravo criólo, de bonita figura: na rua do Fegundes, sobrado de um ander D. 7.

ALUGUEIS.

ALuga-se uma caza para passar a festa no Monteiro pegada a coxeira do Siqueira: na rua do Collegio D. 10 1.° andar.

PERDAS.

ROga-se a toda e qualquer pessôa que tiver achado uma carteira com um bilhete de 138$000 reis e tambem uma sedula de 2$000 reis e mais papeis que por obzequio quizer entregar, dirija-se a rua da Gloria caza D. 13 lado direito.

Desencaminhou-se um rollo com 40 covados de baeta encarnada, desde a rua do crespo até a Boa-vista: quem o restituir terá 8$ reis de premio na rua do crespo D. 3.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1. preamar		
7—Segunda		10 h. 6 m.		Manhã.
8—T:		10—54 »		
9—Q:		11—42 »		
10—Q:		0—30 »		Tarde.
11—S:		1—18 »		
12—S:		2—6 »		
13—D:		2—54 »		

Navios sahidos no dia 28.

MARANHAO', POR CEARA'; E. Mucuripe, M. Manoel Gonçalves: diferentes generos. Passageiros, 12, e 4 escravos.

PARAHIBA; Hiate Flor do Brazil, M. Francisco Gonçalves: varios generos.

ITAMARACA'; Hiate Bom Jezus dos Navegantes, M. Joze Francisco das Dores: varios generos.

Per. na Typ. do Diario 1835.